



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



**RQ 1042 /2015**

**REQUERIMENTO N.º**

**(Do Sr. Deputado RODRIGO DELMASSO)**

**Requer o encaminhamento de solicitação de informações à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a respeito de convênios celebrados.**

**L I D O**  
Em 13/10/2015  
*[Assinatura]*  
Secretaria Legislativa

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos dos artigos 15, III; 39, § 2º, XII, e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que solicite ao Secretário da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, informações sobre convênios 001/2015; 003/2015; 004/2015 e 005/2015.

**JUSTIFICAÇÃO**

Foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal no dia 10/09, página 57, Extratos do Termo de Convênios com apoio financeiro do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM/DF, todos aprovados na 13ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 17/05/2015.

Solicito informações dos seguintes convênios publicados no DODF:

- a) Termo de Convênio 001/2015, processo: 393.000.115/2015 – sobre projeto intitulado "FESTA DA PRIMAVERA";

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 1042/2015  
Folha Nº 01 *Taule*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



- b) Termo de Convênio 003/2015, processo: 393.000.112/2015, projeto intitulado "ÁGUAS CLARAS SUSTENTÁVEL";
- c) Termo de Convênio 004/2015, processo: 393.000.111/2015, projeto intitulado "RECICLO SONÂNCIA";
- d) Termo de Convênio 005/2015, processo: 393.000.110/2015, projeto intitulado "CIRCUITO SOCIOAMBIENTAL".

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

**Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.**

**Parágrafo único.** Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

O pedido de informação faz-se necessário, tendo em vista que estes Parlamentares, em suas funções fiscalizatórias, precisam tomar conhecimento sobre gastos e também acompanhar a aplicação de recursos financeiros. 0

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 3042/2015

Folha Nº 02 Paulo



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 3º, IX, c/c o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....



**RODRIGO DELMASSO**

Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 10421/2015

Folha Nº 03 Paula



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto: Distribuição do Requerimento nº 1.042/15.**

**Autoria: Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PTN)**

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 14/10/15

---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 1042/2015

Folha Nº 04 Paulo